

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022 - 2024**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - SINDIFES**, com sede na Av. Antônio Abraão Caran, nº 620, São José, Belo Horizonte/Minas Gerais, CEP: 31275-000 - CNPJ: 42781104000120 Código Sindical **000.000.06567-7**, doravante denominado **SINDIFES**, representado por seu Coordenador Geral **Rogério Fideles da Silva**, inscrito no CPF nº 293.929.266-34, e por suas Coordenadoras Administração e Finanças **Vania Imaculada da Conceição do Espírito Santo**, inscrita no CPF nº 392.610.346-91 e **Rosângela da Silva Santos**, inscrita no CPF nº: 874.517.006-15, e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITSEMG**, com sede na Rua da Bahia, nº 573/603 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.160-015, CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24.260.002.803-90, Código Sindical: 000.000.05467-4, doravante denominado SITSEMG, representado neste ato por sua Secretária Geral, **Rogéria Cássia dos Reis Nascimento** e seu diretor Financeiro, **Alexandre Esteves Gonçalves** em conformidade com os artigos nº 611 e seguintes da CLT, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, que será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 1º de abril.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **SINDIFES** serão corrigidos a partir de 01 de abril de 2022, no percentual de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento) referente ao INPC do período 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022, o percentual que ultrapassar será a título de ganho real.

§ 1º - Referente ao reajuste salarial para o ano de 2022 a base de cálculo para aplicabilidade do reajuste salarial será fixada de acordo com o índice dos últimos 12 meses.

§ 2º - O **SINDIFES** se compromete a respeitar o piso de categoria diferenciada.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Quarta - Auxílio Alimentação**

O **SINDIFES** concederá a todos os seus trabalhadores/as o **Auxílio Alimentação** que poderá ser efetuado em dinheiro de forma antecipada e mensalmente, até o último dia do mês anterior ao benefício. #

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R. Santos" and "A. Esteves".



§ 1º - Aos trabalhadores/as com jornada de trabalho igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais o auxílio alimentação será no valor de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mês.

§ 2º - Aos trabalhadores/as com jornada de trabalho semanal igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais o auxílio alimentação será no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) mês.

§ 3º - O **SINDIFES** concederá o auxílio alimentação inclusive nos períodos de gozo de férias, afastamentos previstos em lei ou afastamento do trabalho por doença ou acidente.

§ 4º - O auxílio alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

§ 5º - Haverá uma contrapartida dos trabalhadores/as no valor de R\$ 1,00 (hum real) a ser descontado mensalmente em folha independente da jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Quinta - Vale Transporte

O **SINDIFES** concederá a todos os seus trabalhadores/as o Vale Transporte, o mesmo poderá ser efetuado em dinheiro, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, **exceto** nos períodos de gozo de férias, finais de semana e feriados, afastamentos previstos em lei ou afastamento do trabalho por doença ou acidente.

§ 1º - A legislação trabalhista estabelece que o vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º - Haverá uma contrapartida dos trabalhadores/as no valor de R\$ 1,00 (hum real) a ser descontado mensalmente em folha independente da jornada de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Sexta - Auxílio Saúde

O **SINDIFES** manterá o pagamento mensalmente até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a todos os seus trabalhadores/as, a título de auxílio saúde.

§ 1º - O referido auxílio será extensivo aos trabalhadores/as que já possuam Planos de Saúde.

§ 2º - Para fazer jus ao recebimento do auxílio, os trabalhadores/as deverão comprovar, através da carteira do convênio médico e do recibo competente, os gastos realizados, referente ao mês anterior ao do repasse do auxílio.

§ 3º - Será descontado do trabalhador/a mensalmente em folha de pagamento no valor de R\$1,00 (um real) a título de participação do trabalhador/a no plano de Auxílio Saúde.

§ 4º - O presente Auxílio Saúde dado o seu caráter, não incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Sétima - Bolsa Educação

O **SINDIFES** manterá o pagamento da Bolsa Educação a todos os seus trabalhadores/as, que possuem no mínimo 06 (seis) meses de contrato de trabalho, que ingressarem ou que estejam matriculados em curso de nível médio ou técnico, graduação e pós-graduação. A mensalidade e matrícula com valor até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a Bolsa Educação será integral. Nos valores acima, o valor mensal será de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo de até R\$1.000,00 (hum mil e cinquenta reais) da mensalidade e da matrícula, ou poderá optar pelo valor da Bolsa de R\$ 400,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º - O ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da apresentação do boleto e/ou recibo pago. 





§ 2º - É obrigatório a apresentar semestralmente o comprovante de aprovação nas disciplinas cursadas.

§ 3º - A suspensão da respectiva bolsa se dará, definitivamente, em caso de demissão ou conclusão de curso e de forma provisória, no trancamento de matrícula.

§ 4º - A suspensão da respectiva bolsa, também, se dará, provisória ou definitivamente, em casos de reprovação consecutiva nas disciplinas do curso, atrasos consecutivos ou faltas ao trabalho, sem justificativa plausível.

§ 5º - O trabalhador/a se compromete a permanecer no **SINDIFES** pelo período mínimo de 06 meses após a formatura do curso pago pela Bolsa Educação. Caso isso não aconteça, o trabalhador/a fará o ressarcimento integral do valor recebido pela Bolsa Educação. Também será ressarcido o valor no caso de demissão por justa causa.

§ 6º - O referido benefício não terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Oitava - Auxílio Creche

O **SINDIFES** pagará, mensalmente, auxílio creche a cada filho ou menor sob a guarda legal do trabalhador/a, com idade à partir de 180 dias (6 meses), até o limite de 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

§ 1º - Quando o casal, sejam eles casados ou unidos pelo regime da União Estável, forem trabalhadores/as da entidade, somente 1 (um) deles receberá o auxílio.

§ 2º - O referido benefício será pago nas condições abaixo indicadas

Faixa	Base de cálculo em R\$ (Remuneração)	Alíquota %	Valor do Auxílio Creche	Desconto R\$
1	Até 1.100,00	5	R\$ R\$ 210,00	10,50
2	De 1.100,01 até 1.917,00	10	R\$ R\$ 210,00	21,00
3	De 1.917,01 até 2.507,00	15	R\$ R\$ 210,00	31,50
4	A partir de 2.507,01	20	R\$ R\$ 210,00	42,00

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Nona - Compensação de Jornada

Para fins de contagem das horas de trabalho de cada trabalhador/a, todas as horas que excedam os limites da sexta ou oitava hora diária, serão registradas nos controles do Ponto Eletrônico, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do trabalhador/a.

§ 1º - É assegurado a todo trabalhador/a livre acesso ao registro do Ponto Eletrônico, bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema implantado.

§ 2º - Nos casos de débitos do trabalhador/a, a reposição das horas armazenadas em favor do empregador será feita na proporção de hora por hora.

§ 3º - Faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no Banco de Horas, e serão descontados normalmente em folha de pagamento.

§ 4º - Os minutos trabalhados além do limite diário, bem como os minutos faltantes ao limite diário ou semanal respeitarão o disposto no art. 58, §1º da CLT. Os excedentes ao limite legal (5 minutos, totalizando-se no máximo 10 minutos diários) serão contabilizados a crédito do trabalhador/a, e as reduções, assim considerados os minutos faltantes ao limite diário ou semanal, serão lançadas como débito do trabalhador/a para posterior reposição;

§ 5º - O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado em forma de folgas individuais negociadas de comum acordo entre o Sindicato e o trabalhador/a

Handwritten signature in blue ink.



§ 6º - As horas armazenadas no Banco de Horas, que corresponderem a débito do trabalhador/a, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o trabalhador/a da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º - O **SINDIFES** fornecerá mensalmente, para ciência e controle do trabalhador/a, extrato analítico informando o saldo existente no banco de horas.

§ 8º - A ausência do trabalhador/a nas reposições ou convocações determinadas pelo **SINDIFES** será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao trabalhador/a desidioso.

§ 9º - Em hipótese alguma a compensação será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência deste Acordo, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao trabalhador/a com a jornada de trabalho apurada nos termos deste instrumento.

§ 10º - O trabalhador/a que for dispensado, sem justa causa, antes do zeramento das horas armazenadas, as receberá como extraordinárias acrescidas dos adicionais previstos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da quitação.

§ 11º - Havendo crédito em favor do trabalhador/a, as horas devidas serão pagas na forma extraordinária, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 12º - Em períodos de greve, o **SINDIFES** o fornecerá, mensalmente, o pagamento integral das horas extras aos trabalhadores/as que trabalharem diretamente em atividades internas e externas ligadas ao movimento paredista. Havendo banco de horas adquirido fora do período de greve, o funcionário fará jus ao recebimento da hora extra somente referente ao mesmo.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima - Ampliação da Licença Maternidade

O **SINDIFES** compromete-se a conceder após os 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade das mães trabalhadoras da entidade, um período de 60 (sessenta) dias, nos quais a carga horária terá a redução de 2 (duas) horas diárias para amamentação, sem redução de salário, garantindo todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período destes 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima Primeira - Fracionamento das Férias

As férias poderão ser fracionadas em até 02 (dois) períodos, desde que um deles não seja inferior a 10 (dez) dias, mediante solicitação do trabalhador/a na escala de férias anual ou nas escalas mensais, respeitados os prazos para alteração dessas escalas, que é de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O trabalhador/a poderá optar pelo gozo de 30 (trinta) dias de férias, e em caso da opção de parcelamento poderá fazer da seguinte forma: 10 e 20 dias ou 20 e 10 dias.

§ 2º - Aos trabalhadores/as com idade superior a 50 anos, mediante manifestação expressa, será permitido o parcelamento das férias.

§ 3º - Será permitida ao trabalhador/a, mediante autorização da Diretoria, a venda de 10 (dez) dias de férias. Neste caso, não será permitido o fracionamento dos 20 (vinte) dias de gozo de férias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Segunda - Taxa de Fortalecimento com Direito de Oposição ao Desconto

O **SINDIFES** mediante a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho descontara de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no primeiro mês após assinatura, a título de **Taxa de Fortalecimento** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional, 3% (três por cento) do salário-base, conforme aprovado em Assembleia Geral.



§ Único - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SITESEMG, através de boleto bancário.

DISPOSIÇÕES GERAIS**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Décima Terceira - Ultratividade das Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste **Acordo Coletivo de Trabalho** permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Décima Quarta - Alteração da Vigência**

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o mesmo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com exceção das cláusulas econômicas, ou seja, das cláusulas terceira, quarta, sexta e oitava.


Belo Horizonte/MG, 27 de junho de 2022.


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado de Minas Gerais - SITESEMG


Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro


Rogério Fideles da Silva
Coordenador Geral


Vania Imaculada da Conceição do Espírito Santo
Coordenadora de Administração e Finanças

Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino - SINDIFES


Rosângela da Silva Santos
Coordenadora de Administração e Finanças